



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

MEDIDA PROVISÓRIA 002/2025

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 da Lei Orgânica do Município de Goianá, alterada pela Emenda n.º 006/2021, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual aos professores de 1ª a 5ª série, professores de Pré Escolar e Professor de Educação Física de 1ª a 4ª série, a correção integral de seus salários em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), em conformidade com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 13/2024, de 23/12/2024, que fixou o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério Público do Educação Básica.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual aos servidores municipais que tenham seus salários referenciados ao salário mínimo nacional, a correção integral de seus salários em 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu o valor do salário mínimo nacional a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - A partir da sanção da presente Medida Provisória, nenhum vencimento base dos servidores do Município de Goianá poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Goianá, 03 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687
Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DE
ASSIS:60178698687
Dados: 2025.01.03 13:24:47 -03'00'

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal

